Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Terça-feira • 26 de Outubro de 2010 • Ano IV • Nº 202

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Setembro de 2010.**
- **Lei n° 873/ 2010 de 22 de outubro de 2010 -** Dispõe sobre a criação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Correntina-BA, e dá outras providências.
- **Lei 874/2010 de 22 de outubro de 2010** - Dispõe sobre a inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal, no município, e dá outras providências.
- **Lei N°. 875/2010 de 22 de outubro de 2010 -** Autoriza demolição de Prédios Escolares desnecessários, e dá outras providências.
- **Portaria n°. 275/2010 de 05 de outubro de 2010 -** Concede licença a servidor.
- **Portaria n°. 290/2010 de 21 de outubro de 2010 -** Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.
- **Portaria n°. 291/2010 de 21 de outubro de 2010 -** Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.
- **Portaria nº. 292/2010 de 25 de outubro de 2010 -** Faz nomeação e dá outras providências.
- **Portaria n° 293/10 de 25 de Outubro de 2010 -** Exonera servidor e dá outras providências.
- **Portaria n°. 294/2010 De 25 de outubro 2010 -** Torna sem efeito as Portarias.
- **Portaria n°. 295/2010 de 25 de Outubro de 2010 -** Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.
- **Portaria n°. 296/2010 de 25 de outubro de 2010 -** Concede licença a servidor.

Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C+RUH7IAGQBBS6LQXUK21A

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Setembro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro / 2010

LRF, art 53, inciso **I** - Anexo **III** (Portaria STN Nº 869) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	10/2009	11/2009	12/2009	1/2010	2/2010	3/2010	4/2010	5/2010	6/2010	7/2010	8/2010	9/2010	(ÚLT. 12 M.)	
(I) RECEITAS CORRENTES	5.329.072,22	3.766.575,60	5.398.165,61	4.280.827,14	3.727.112,77	4.584.075,30	4.873.045,95	5.244.371,15	5.428.512,67	4.039.993,99	4.857.573,71	4.373.409,11	55.902.735,22	71.399.540,00
RECEITA TRIBUTARIA	234.438,18	222.132,93	190.048,84	369.094,82	213.030,84	260.954,15	218.001,79	990.648,84	301.517,00	301.367,86	448.865,01	268.220,41	4.018.320,67	5.430.909,00
Imp. Predial e Territorial Urbano	1.500,11	19.585,23	1.164,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.648,61	66.392,41	17.629,46	6.458,35	173.378,74	301.517,00
Imp. s/Rend e Proventos Qualq. Natureza	0,00	0,00	0,00	48.385,31	30.478,88	68.100,68	40.420,73	78.871,51	47.419,41	57.742,61	184.848,73	54.881,83	611.149,69	1.096.492,00
Imp. s/Transmissao de Inter Vivos	12.686,50	18.143,84	15.395,00	181.712,85	9.642,94	43.180,30	42.380,00	751.313,11	12.030,00	41.130,65	28.316,00	39.232,51	1.195.163,70	1.978.986,00
Imp.s/Servico de Qualquer Natureza	167.542,66	144.762,25	117.355,85	122.583,52	140.808,09	132.483,27	125.564,70	151.662,98	173.027,45	117.696,63	203.846,29	157.227,75	1.754.561,44	1.668.651,00
Outras Receitas Tributárias	52.708,91	39.641,61	56.133,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.484,14	11.380,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	17.370,48	5.225,33	150.821,25	214.527,71	365,19	94.672,62	9.901,73	10.268,19	16.330,74	16.278,70	62.582,34	75.589,21	673.933,49	2.579.738,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.029,77	3.748,35	31.632,81	20.411,97	19.251,95	35.239,30	13.015,74	11.540,30	30.955,49	43.192,81	46.702,62	19.202,86	292.923,97	366.469,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.445,00
RECEITAS DE SERVICOS	195.667,26	252.069,54	339.504,13	117.750,98	161.691,71	319.279,28	198.470,94	158.288,28	218.585,29	211.084,00	270.689,92	158.376,56	2.601.457,89	1.737.104,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.724.403,14	3.105.938,10	4.482.693,75	3.438.080,08	3.147.556,41	3.715.100,82	4.377.563,49	3.886.976,58	4.570.128,05	3.356.410,32	3.840.588,62	3.763.258,70	46.408.698,07	59.475.573,00
Cota-Parte do FPM	902.630,50	1.126.719,74	1.735.168,84	933.130,53	1.139.674,26	846.614,02	1.014.370,60	1.248.896,79	1.083.883,55	796.408,45	1.067.346,33	890.985,42	12.785.829,03	17.158.780,00
Transf.Imp.s/Prop.Territorial Rural	1.139.843,01	15.460,61	29.997,43	13.951,57	1.250,86	1.405,82	117.123,97	2.184,82	10.581,76	767,72	16.356,30	40.660,74	1.389.585,61	395.345,00
Transf. Financeira do ICMS-Deson. LC No. 87/96	7.060,30	7.060,30	7.060,30	8.477,38	8.477,38	8.477,38	8.477,38	8.477,38	8.477,38	8.477,38	8.477,38	8.477,38	97.477,32	162.710,00
Participacao no ICMS	948.494,93	872.348,05	1.075.828,99	1.123.442,43	1.064.521,62	1.398.170,15	1.148.611,43	1.175.786,29	1.693.865,51	1.223.668,00	1.332.190,05	1.145.054,13	14.201.981,58	19.116.303,00
Imp.s/a Prop.de Veiculos Automotores	17.205,80	4.264,31	9.376,70	9.070,83	13.508,64	27.215,52	15.105,88	19.129,38	18.389,42	21.805,58	21.239,07	24.359,50	200.670,63	205.721,00
Participacao no IPI	17.887,13	14.190,73	22.599,65	16.265,13	15.823,42	14.466,46	15.246,72	15.023,37	17.553,60	18.689,14	18.083,88	18.040,40	203.869,63	416.633,00
Transferências Multigovernamentais	896.561,35	696.056,28	1.148.025,95	912.106,59	700.099,99	962.559,25	1.657.982,74	1.045.772,35	1.259.722,66	678.506,87	976.819,85	1.055.540,61	11.989.754,49	12.522.166,00
Outras Transferências Correntes	794.720,12	369.838,08	454.635,89	421.635,62	204.200,24	456.191,22	400.644,77	371.706,20	477.654,18	608.087,18	400.075,76	580.140,52	5.539.529,78	9.497.915,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.163,39	177.461,35	203.464,83	120.961,58	185.216,67	158.829,13	56.092,26	186.648,96	290.996,09	111.660,30	188.145,20	88.761,37	1.907.401,13	1.808.302,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	16.413,14	32.100,93	17.189,90	9.636,36	8.901,24	8.391,33	18.405,56	14.224,53	10.419,97	135.582,96	373.883,00
(II) DEDUÇÕES	-603.046,74	-405.170,45	-467.605,94	-632.142,09	-445.851,60	-551.049,28	-470.639,45	-501.162,99	-579.370,14	-426.503,96	-551.703,98	-497.496,50	-6.131.743,12	-10.053.705,00
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	-214.527,71	-365,19	-94.672,62	-9.901,73	-10.268,19	-16.330,74	-16.278,70	-62.582,34	-75.589,21	-500.516,43	-2.562.608,00
Deduções da Receita Corrente	-603.046,74	-405.170,45	-467.605,94	-417.614,38	-445.486,41	-456.376,66	-460.737,72	-490.894,80	-563.039,40	-410.225,26	-489.121,64	-421.907,29	-5.631.226,69	-7.491.097,00
REC. CORR. LÍQUIDA (I-II)	4.726.025,48	3.361.405,15	4.930.559,67	3.648.685,05	3.281.261,17	4.033.026,02	4.402.406,50	4.743.208,16	4.849.142,53	3.613.490,03	4.305.869,73	3.875.912,61	49.770.992,10	61.345.835,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Nilson José Rodrigues
Prefeito

Vanderlei de Jesus Xavier
Tesoureiro

.
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 01/09/2010 00:00:00 à 30/09/2010 00:00:00

Órgão: (Todos)
Unidade: (Todos)

Tp Emp	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc	Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R$)	Retido	Liquido
N 2110	0202000	2011 3190910000 00	4926	PRECATORIOS	14.221.741/0001-07	30/09/2010	30/09/2010	30/09/2010	4.088,30		4.088,30
		DEDUÇAO ORÇAMENTARIA PROOVENIENTE DE DESPESAS COM PRECATORIO Nº 0123100-77.2004.5.05.651PR.									
Total de Registros:		**1**						**Total :**	**4.088,30**	**0,00**	**4.088,30**

Nilson José Rodrigues
Prefeito

Vanderlei de Jesus Xavier
Tesoureiro

.
Contador

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C+RUH7IAGQBBS6LQXUK21A

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Leis

LEI N° 873/ 2010
De 22 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a criação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Correntina-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Correntina aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e, regula a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal, comestíveis, produzidos no Município de Correntina., nos termos do artigo 4º, alínea c, da Lei Federal nº 7.889 de 23 de Novembro de 1989..

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Serviço de Vigilância Sanitária, dar cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsitos.

Art. 3º-A – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar uma Legislação especifica para produtos artesanais e ou coloniais.

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal, somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta Lei ou na forma da Legislação Federal ou estadual vigentes.

Art. 5º - Estão sujeitos a fiscalização desta Lei:

a) Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias - primas;
b) O pesado e seus derivados;
c) O leite e seus derivados;
d) O ovo e deus derivados;
e) O mel e a cera de abelha e seus derivados.

Art. 6º - A Fiscalização e a Inspeção Sanitária far-se-ão:

a) Nos estabelecimentos industriais especializados, abatedouros e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais, no preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;
b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializaram;
c) Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e, nos respectivos entrepostos;
d) Nos entrepostos de ovos e, nas fabricas de produtos derivados;

e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulam, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;
f) Nas propriedades rurais;
g) Nas casas atacadistas nos estabelecimentos varejistas.

Art. 7º - A fiscalização e inspeção de que trata o artigo anterior serão realizadas pela Secretaria de Agricultura do Município de Correntina nos estabelecimentos constantes nas alíneas a, b, c, d e f do artigo anterior e pela Secretaria de saúde do Município de Correntina nos estabelecimentos constantes na alínea g, do artigo anterior, ressalvadas as competências especificas da Secretaria Estadual da Produção e do Ministério da Agricultura.

Art. 8º - Os estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, cuja produção for objeto de comercio municipal, somente funcionarão no Município após prévio registro e cadastro junto as Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde, de acordo com as normas que serão adotadas e estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 9º - E proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Parágrafo Único: - As fiscalizações federal e estadual isentam o estabelecimento industrial de fiscalização municipal

Art. 10º - Os proprietários dos estabelecimentos referidos no artigo 6º desta Lei, ficam obrigados a recolher junto as Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde, as taxas e registro, fiscalização e inspeção, bem como, as multas eventualmente impostas aos infratores que integrarão o orçamento das Secretarias Municipais de Agricultura e Saúde, e serão aplicadas na forma de regulamentação da presente Lei

Art. 11º - Os estabelecimentos registrados que adquirirem produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar, deverão manter livro especial de registro de entrada e saída de mercadoria, nele constando obrigatoriamente, a natureza e procedência das mesmas.

Art. 12º - As infrações das normas previstas nessa Lei, serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das puníveis de natureza civil e penal cabíveis:

I – Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou ma fé;
II – Multa de 50 (cinqüenta) UFM - Unidade Fiscal Municipal, ou ate 100 (cem) vezes este valor, nos casos de reincidência ou em que tiver agido com dolo ou ma fé;
III – Apreensão ou inutilizacão das matérias primas, produtos, sub-produtos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico - sanitárias adequadas;
IV – Interdição do estabelecimento.

Art. 13º - As penalidades impostas serão recorríveis, mediante recurso a Secretaria Municipal de Agricultura e ou Saúde, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Art. 14º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde dar cumprimento as normas estabelecidas na presente Lei, impor as penalidades nela previstas, resguardando o direito de delegar competência a órgão da administração direta e indireta do Município de Correntina para o alcance dos fins objetivados.

Art. 15º - A fiscalização e a inspeção de que se trata esta Lei, serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 16º - É de competência privativa do medico Veterinário, o seguinte exercício das seguintes atividades e funções a cargo do município, nos termos da Lei Federal nº 5.517 de 23 de Outubro de 1968, em seu artigo 6º, alínea d e f.

- O planejamento e a execução da defesa sanitária animal;
- A inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fabricas e estabelecimentos industriais que produzem, acondicionem, manipulem, ou armazenam produtos de origem animal.

Art. 17º - As Secretarias competentes e laboratórios da rede Municipal quando solicitados, darão apoio técnico para a realização de analise referente aos produtos de origem animal.

Art. 18º - As autoridades de saúde publica, em sua função de policiamento da alimentação, comunicarão a Secretaria Municipal de Agricultura e Saúde os resultados das analises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal, apreendidos nas diligências a seu cargo.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal, baixará no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, os regulamentos e atos complementares sobre a inspeção industrial e sanitária a que esta se refere.

Art. 20º - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta lei, será condicionado o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, contados da data da regulamentação de que trata o artigo anterior, a fim de adaptarem as sua exigências.

Art. 21º - Os recursos financeiros necessários a implantação e execução da presente lei serão oriundos de verba do orçamento do Município de Correntina.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 22 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI 874/2010
De 22 de outubro de 2010.

Dispõe sobre a inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal, no município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Correntina aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em transito, que façam comércio municipal.

Parágrafo Único – O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no " caput " deste artigo.

Art. 2º - Para as infrações apuradas em inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o Município adota o elenco de sanções previstos pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889 de 23 de Novembro de 1989.

Art. 3º - Nos casos de emergência, em que ocorra risco a saúde ou ao abastecimento publico, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização por tempo não superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – A remuneração dos contratados será a nível compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 5º - Ao regulamentar a presente lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico – sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados a fiscalização municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina, BA, 22 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

Lei N°. 875/2010
De 22 de outubro de 2010.

Autoriza demolição de Prédios Escolares desnecessários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, BAHIA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir os Prédios das seguintes Escolas desativadas:

I – Escola Municipal Pioneira, da localidade Fino.

II – Escola Municipal Santa Catarina, da localidade Brejo Verde de Baixo.

III – Escola Municipal F. Rocha, da localidade Venço.

Art. 2° - Os materiais decorrentes das demolições a que se refere esta Lei serão utilizados em reformas e ampliação de outras Unidades Escolares.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito –

Portarias

PORTARIA N°. 275/2010
De 05 de outubro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Considerando pedidos dos servidores;

R E S O L V E :

I – CONCEDER, licença sem vencimentos, aos seguintes servidores, ficando suspensas todas as vantagens funcionais durante esse período:

a) **Juacélio da Silva Nunes**, 6669, 01 (um) ano, a partir de 1°.9.2010 a 31.8.2011 – Secretaria de Saúde;
b) **Ana Maria dos Santos**, 201, 01 (um) ano, a partir de 04.10.2010 a 03.10.2011 – Secretaria de Saúde.

II – Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES-
Prefeito -

PORTARIA N°. 290/2010
De 21 de outubro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimento da servidora solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Neuci Gomes de Souza**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 096/2009, exarado no Processo N°. 169/2009, com efeito retroativo a 08.4.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 291/2010
De 21 de outubro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimentos das servidoras solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Rosalina Moreira Silva dos Santos**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 067/2010, exarado no Processo N°. 196/2009, com efeito retroativo a 23.4.2009.

II – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Iranice Neves de Almeida,** Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 055/2009, exarado no Processo N°. 051/2009, com efeito retroativo a 20.3.2009.

III – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Antônia de Souza Ramos**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 150/2009, exarado no Processo N°. 151/2009, com efeito retroativo a 14.4.2009.

IV – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Cristiane Guimarães de Almeida**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 108/2009, exarado no Processo N°. 158/2009, com efeito retroativo a 15.4.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA Nº. 292/2010
De 25 de outubro de 2010.

Faz nomeação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferida pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo a livre nomeação e exoneração de Cargo em Comissão e Função de Confiança,

R E S O L V E:

I – **EXONERAR**, **Adriane Bispo Alves**, do cargo de Administradora da Vila Rosário – Secretaria de Governo.

II - NOMEAR, **Leide Gabriel Pereira de Souza**, para o cargo de Administradora da Vila Rosário – Secretaria de Governo.

III - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotações da Secretaria pertinente.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data**,** com efeito retroativo a 1°.10.2010**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina - BA, 25 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

PORTARIA N° 293/10
De 25 de outubro de 2010.

Exonera servidor
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – **Exonerar** a partir de 29.10.2010, **Laise Brandão dos Santos**, Professora 40H – Secretaria Municipal da Educação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 294/2010
De 25 de outubro 2010.

Torna sem efeito as Portarias.

O PREFEITTO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E :

I – Tornar sem efeito a Portaria n°. 283/2010 e a Portaria 287/2010.

II – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

PORTARIA N°. 295/2010
De 25 de outubro de 2010.

Concede mudança de Nível Salarial a Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista requerimentos dos servidores solicitando mudança de nível nos termos do Art. 8° da Lei N°. 720/05 e Art. 7° da Lei N°. 753/06;

R E S O L V E:

I – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Gracilene Santos da Silva Oliveira**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 092/2009, exarado no Processo N°. 164/2009, com efeito retroativo a 31.3.2009;

II – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Maria do Carmo Moreira Silva**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 119/2009, exarado no Processo N°. 078/2009, com efeito retroativo a 20.3.2009;

III – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Elvi Alecrim de Abreu**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 157/2009, exarado no Processo n°. 161/2009, com efeito, retroativo a 08.04.2009.

IV – CONCEDER, mudança de nível I para nível IV, a **Adenilde Neves da Silva Queiroz**, Professora, conforme Parecer Jurídico N°. 065/2010, exarado no Processo N°. 276/2010, com efeito, retroativo a 15.6.2009.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -

1PORTARIA N°. 296/2010
De 25 de outubro de 2010.

Concede licença a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições; Considerando pedidos dos servidores;

R E S O L V E :

I – CONCEDER, licença nos termos do Art. 125, da Lei n°. 719/05, aos seguintes servidores:

a) **JOAQUIM PEREIRA DA SILVA,** 1336, 01 (um) mês, a partir de 26.10 a 24.11.2010;
b) **MARCELO SANTOS DE SOUZA**, 1742, 01 (um) mês, a partir de 14.11 a 13.12.2010;
c) **ELINALDO LIMA DA SILVA**, 761, 01 (um) mês, a partir de 09.11 a 08.12.2010;
d) **SILVANI SOUZA DOS SANTOS**, 2500, 01 (um) mês, a partir de 20.10 a 18.11.2010;
e) **GILMAR SILVA BARBOSA**, 996, 01 (um) mês, a partir de 10.11 a 09.12.2010;
f) **JOAQUIM NEVES DE MAGALHÃES**, 1333, 01 (um) mês, a partir de 13.11 a 12.12.2010;
g) **MAGNOVALDO ALVES CUNHA**, 1685, 01 (um) mês, a partir de 03.12.10 a 1°.1°.2011;
h) **LINDIVALDO DE SOUZA SANTOS**, 1596, 01 (um) mês, a partir de 1° a 30.11.2010;
i) **PAULO SÉRGIO VALVERDE DOS ANJOS**, 2240, 01 (um) mês, a partir de 10.11 a 09.12.2010;
j) **GILVANICE SILVA DOS SANTOS**, 3487, 02 (dois) meses, a partir de 20.9 a 18.11.2010;
k) **DALVINA MARIA DOS SANTOS**, 5914, 03 (três) meses, a partir de 27.10.10 a 24.1°.2011.

II – CONCEDER, licença sem vencimentos, a **TELMA NERIS ROCHA**, 3508, 02 (dois) anos, a partir de 29.10.2010 a 28.10.2012, ficando suspensas todas as vantagens funcionais durante esse período – Secretaria de Saúde.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito